CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 183/2021
Autoria: Vereador Geraldo Júnior
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, que inclua os trabalhadores do setor de entretenimento no auxílio Salvador por todos; que seja concedida uma linha de crédito emergencial do município para os profissionais de eventos de acordo a sua declaração de IR; que seja dado um direcionamento de uma parte das cestas básicas que a prefeitura está fazendo campanha para o setor de entretenimento mensalmente; que seja concedido o pedido para não aceitação que a cultura seja sub grupo de algum órgão; que adicione ao PLE 114/2014, música e dança nas escolas municipais de Salvador, e que seja resgatado o PL 471/2016, que solicita um estudo de viabilidade de implantação de estúdio público de música."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; § 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.
- Para consolidação do processo legislativo, registra-se a existência do PIN nº 117/2021, que: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, para que inclua os artistas e profissionais de eventos no programa Auxílio Salvador por Todos, durante a pandemia do coronavírus", não se confundindo com a presente proposição, uma vez que esta apresenta outras especificidades, demonstrando maior abrangência.
- No sentido de permitir uma análise mais clara da presente proposição, importante é o conteúdo do PLE nº 114/2014, que: "Cria o Projeto Teatro na Escola na rede pública de ensino do Município de Salvador", bem como do PIN nº 471/2016, que: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação do Estúdio Municipal de Audiovisual".

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

2.1 **DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- Imperativo apontar que foi identificado na presente ementa, erro material sanável. Onde está escrito “PL 471/2016”, leia-se “PIN 471/2016”.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa